



APIXADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em 19/12/2011

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Secretário de Planejamento e Gestão
Port. 002/2011

LEI Nº 635/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

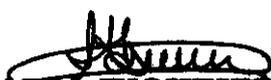
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao **CEL.PM. MURIVALDO MARCOLINO DE ALEXANDRIA**, pelos relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara nº 73 - Centro - Maxaranguape - RN

PROJETO DE LEI Nº 635/2011

MATERIAL LIDO EM SESSÃO

ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 16/12/2011

1º Secretário da Mesa Diretora

Sancionado em 19/12/2011
Lei nº 635/2011
 2-ANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
 Câmara de Administração e Gestão
 Nº 174-72 - Port. 002/11

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, **CEL.PM. MURIVALDO MARCOLINO DE ALEXANDRIA**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011

JOSÉ DE BARROS SATURNINO

Vereador

DESPACHO:

A presente Matéria foi:

APROVADA - REJEITADA

Por: UNANIMIDADE

Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCANTAMENTOS DE PRAZE.

Sala das Sessões, em 16/12/2011

Presidente da Mesa Diretora